

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta e dos
Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1612	01.08.2023	N.º 807/2023 ENT. 3576 e 3578/2023 PROC. N.º 27.02	04/09/2023

ASSUNTO: Perguntas n.º 1911/XV/1.ª e 1912/XV/1.ª, de 30 de junho de 2023

Exmo. Senhor

Na sequência do vosso ofício que nos remete as Perguntas n.º 1911/XV/1.ª e 1912/XV/1.ª, de 30 de junho de 2023, para os devidos efeitos, esclarece-se o seguinte:

A posição anteriormente transmitida, em resposta a pergunta parlamentar e em sede de audiência parlamentar, mantém-se relativamente à interpretação da Lei n.º 80/2021, de 29 de dezembro, e a sua articulação com as normas fiscais em vigor, em particular, o Código do IRS e a natureza e características deste imposto – assim como do IUC.

Com efeito, considera-se que da leitura e interpretação do Decreto-lei n.º 202/96, de 23 de outubro (assim como da Lei n.º 80/2021, de 29 de dezembro) não poderá resultar a manutenção de uma incapacidade, para efeitos fiscais, *ad aeternum*, na medida em que contrariaria o ínsito no n.º 8 do artigo 13.º conjugado com o n.º 5 do artigo 87.º, ambos do Código do IRS.

No que respeita aos atestados multiusos e a atrasos verificados na sua emissão/renovação, o Ministério das Finanças encontra-se, conjuntamente com o Ministério da Saúde, a aferir e a adotar os melhores

procedimentos com vista à sua regularização, garantindo e assegurando os direitos e benefícios de todos os contribuintes envolvidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Maria Manuel Simões